



DECRETO Nº 9.375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

1/2

Fixa a tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mauá; revoga os Decretos nº 8.975, de 28 de dezembro de 2021 e 9.252, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.233/2010 – vol. 3, **DECRETO:**

Art. 1º Fica fixada a tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano de Mauá, no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

Art. 2º Para os passageiros que não se enquadram nos art. 3º e 4º deste Decreto, fica a concessionária obrigada a comercializar a "TARIFA SOCIAL", da seguinte forma:

- I - para pagamento através do "Cartão SIM", a tarifa social é fixada no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
- II - para pagamento em espécie, a tarifa social é fixada no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino, que se enquadram na Lei nº 5.050, de 19 de junho de 2015, terão direito ao pagamento da tarifa com 50% (cinquenta por cento) de desconto no serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 4º Terão direito à gratuidade tarifária:

- I - os alunos de estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo MEC, que se enquadram na Lei nº 5.028, de 9 de abril de 2015, e regulamentação;
- II - as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto na Lei nº 1.924, de 20 de setembro de 1984;
- III - os que exercem a função de distribuidor de correspondência postal ou telegráfica, desde que em serviço, conforme previsto na Lei nº 2.345, de 2 de abril de 1991;
- IV - o Policial Civil, Militar e o integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsto na Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1995;
- V - os integrantes da Guarda Infantojuvenil e dos Bombeiros Mirins, conforme previsto na Lei nº 3.191, de 13 de outubro de 1999;
- VI - as pessoas com deficiência física, sensorial, mental e doentes mentais cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e atividades de vida diária, bem como os portadores do vírus HIV-AIDS, renais crônicos e portadores de câncer em tratamento, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2025.



DECRETO Nº 9.375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

2/2

Art. 6º Ficam revogados os decretos nºs 8.975, de 28 de dezembro de 2021, e 9.252, de 29 de dezembro de 2023.

Município de Mauá, em 30 de dezembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REINALDO SOARES DE ARAÚJO
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///